



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34 /2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
<b>PROTOCOLO Nº</b> <u>23200 / 2018</u>	
Recebido em: <u>19 / 12 / 18</u>	
Horário: <u>13:13</u> horas	
Rúbrica: <u>[Signature]</u>	

**REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2012, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO, SENHOR WILSON LUIZ VENTURIM.**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, através de seus membros, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, fazem saber que o Plenário aprova e o presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do ex-prefeito, Senhor Wilson Luiz Venturim, de acordo com o Parecer Prévio nº 109/2017, relativo ao processo TC-3069/2013 (apenso TC-2335/2013, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de dezembro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Presidente da CFO

  
**GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)**  
Vice-Presidente da CFO





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)**  
Membro da CFO



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação deste colegiado, o presente projeto de decreto legislativo que rejeita as contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do ex-prefeito, Senhor Wilson Luiz Venturim.

A proposição objetiva assegurar o cumprimento do disposto no art. 221 da Resolução nº 264/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal), em face da necessidade de acompanhamento de projeto de decreto legislativo, quando do manifesto parecer exarado para comissão competente.

O presente deverá ser submetido à apreciação e deliberação do colegiado, mediante deliberação na forma regimental.

Sendo assim, o projeto de decreto legislativo propõe a REJEIÇÃO das referidas contas, acompanhando o Parecer Prévio TC-109/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de dezembro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**


Presidente da CFO



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



  
**GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)**  
Vice-Presidente da CFO

  
**CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)**  
Membro da CFO